



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 2997/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1236, de 10 de junho de 2020. Requerimento de Informação nº 430, de 2020, do Deputado Israel Batista.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1236, de 10 de junho de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de autoria do Deputado Israel Batista, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 551/2020/CGPES/DIPPES/SESU/SESU da Secretaria de Educação Superior – SESU; a Nota Técnica Conjunta nº 1867226/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; a Nota Técnica nº 13/2020/DAEB, a Nota Técnica Conjunta nº 69/2020 e a Nota Técnica nº 15/2020/DTDIE do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP; e a Nota Técnica Conjunta nº 3/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB da Secretaria de Educação Básica - SEB, contendo as informações acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação em resposta à pandemia de Covid-19.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 551/2020/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (2154136);
II - Nota Técnica Conjunta nº 1867226/2020 (2075544);
III - Nota Técnica nº 13/2020/DAEB (2066025);

IV - Nota Técnica Conjunta nº 69/2020 (2066035);

V - Nota Técnica nº 15/2020/DTDIE (2066048);

VI - Nota Técnica Conjunta nº 3/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (2082900).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro**, em 22/07/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2158305** e o código CRC **24F3A9CD**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002920/2020-23

SEI nº 2158305



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 551/2020/CGPES/DIPPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.002920/2020-23

INTERESSADO: ASPAR/MEC

EMENTA: Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de autoria do Deputado Professor Israel Batista, o qual solicita informações acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação, em resposta à pandemia de Covid-19.

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de autoria do Deputado Professor Israel Batista, o qual solicita informações acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação, em resposta à pandemia de Covid-19, recebido nesta Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior por meio do Ofício nº 2104/2020/ASPAR/GM/GM-MEC da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação ([2047075](#)), que solicitou a manifestação quanto aos itens do Requerimento de competência dessa Secretaria de Educação Superior, em formato de Nota Técnica.

2. Acerca do Requerimento de Informação do Deputado Professor Israel Batista, no âmbito das competências da Secretaria de Educação Superior, essas são as que seguem:

(...)

1. Ante a competência supletiva em matéria educacional conferida pela Constituição Federal à União, quais as ações, atividades, programas, em especial voltados para a rede pública de educação básica, o MEC está realizando, neste momento de pandemia de Covid-19, para atenuar as graves consequências de acesso à educação para os estudantes e apoio às suas famílias?

(...)

4. Considerando a situação extraordinária de impactos mundiais, com suspensão de aulas presenciais em 191 países, inclusive no Brasil, impactando o aprendizado sobretudo dos estudantes mais carentes, por quais motivos os editais de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ratificam a realização da prova na versão impressa e digital a ocorrer, respectivamente, nos dias 1º e 8 de novembro e 22 e 29 de novembro deste ano? Por que o MEC não propõe o adiamento das datas de aplicação do Enem?

(...)

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ITEM 1 DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

3. **Em referência ao item 1**, e no âmbito da educação superior, cumpre prestar as seguintes informações.

4. O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), criado pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, é um importante programa do Governo Federal para ampliação do acesso de estudantes pertencentes a camadas inferiores de renda à educação superior, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de desigualdade e para o processo de desenvolvimento econômico e social do país, além de auxiliar no alcance da Meta 12 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

5. Ressalta-se que desde a sua criação, o financiamento estudantil já beneficiou aproximadamente 3,3 milhões de estudantes, sendo que 2,8 milhões ainda possuem contrato ativo e

com saldo devedor junto aos agentes financeiros Banco do Brasil S. A. (BB) e Caixa Econômica Federal (CAIXA).

6. Nos termos informados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (2006906), o valor total da carteira de financiamentos do Fies, que corresponde ao saldo devedor dos contratos administrados pelos agentes financeiros do Fundo, alcança R\$ 109,8 bilhões, sendo que desse total, cerca de 550 mil estudantes ainda frequentam os seus respectivos cursos de graduação e 620 mil referentes aos contratos celebrados até o segundo semestre de 2017 estão na fase de carência, que compreende o período de 18 meses que se inicia após a conclusão do curso. Nessas etapas do financiamento, os estudantes financiados pagam somente parcelas de juros trimestrais que variam de R\$ 50,00 ou R\$ 150,00, e vencem em março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

7. Os demais estudantes, cerca de 1,68 milhão, já iniciaram a fase de amortização, que corresponde ao pagamento do financiamento em prestações mensais, sendo que os contratos que se encontram nessa fase possuem saldo devedor total de R\$ 50,3 bilhões. Do total de financiados que estão nessa fase, 51% estão inadimplentes há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de suas prestações mensais, o que levou a um registro de ajuste para perdas na contabilidade do Fundo da ordem de R\$ 19,2 bilhões.

8. Atualmente, praticamente a totalidade dos contratos ativos que estão na fase de amortização foram formalizados até o ano de 2017, sendo que os atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação para a regência desses contratos traziam condições que favoreciam os estudantes tomadores do financiamento, dentre as quais:

- a taxa efetiva anual de juros (3,4% a.a) menor que a praticada pelo mercado; a possibilidade de financiar a maior parte dos encargos educacionais;
- o prazo alargado de amortização dos contratos em até três vezes o período de utilização do financiamento; o prazo de carência de 18 (dezoito) meses para contratos formalizados até 2017, a contar do término do período de utilização do financiamento;
- a instituição do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC); e
- a possibilidade de renegociação para contratos.

9. Em referência aos contratos do Fies celebrados até o primeiro semestre de 2015, quase dois milhões de contratos possuem condições ainda mais positivas, a saber, taxa de juros de 3,4% ao ano e período de amortização de três vezes o período de utilização do financiamento, acrescido de doze meses.

10. A partir do segundo semestre de 2015 até o segundo semestre de 2017, a taxa de juros subiu para 6,5% ao ano, o período de carência permaneceu em 18 (dezoito) meses e a fase de amortização passou para três vezes o período de utilização do financiamento. Ressalta-se que mesmo com essas alterações, a taxa para o financiamento ainda é amplamente menor e favorável ao estudante financiado, quando comparada à taxa Selic, que atualmente está em 6,5% ao ano e ao índice de inflação, em 2018, para a área de educação, de 5,32%, conforme IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, constituindo-se subsídio adicional do Programa em favor do estudante tomador.

11. A partir de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.530, de 2017, o programa de financiamento foi sensivelmente alterado, com vistas à sustentabilidade fiscal do programa, a redução da inadimplência no cumprimento dos contratos, a limitação do risco da União, a melhoria nas condições de financiamento e a racionalização das amortizações, de forma a assegurar a adequada alocação dos recursos do programa, além de refletir os seus objetivos frente à política de oferta do financiamento estudantil, que é a concessão de financiamento para estudantes que não tenham condições de custear, com recursos próprios, cursos de graduação em instituições de educação superior não gratuitas, garantindo assim maiores oportunidades para contingentes sociais que historicamente foram ou ainda se encontram alijados desse nível educacional.

12. Cabe relembrar que por ser um fundo de natureza contábil e, portanto, dependente de limites financeiros e orçamentários do Ministério da Educação, a nova condição de inscrição visa destinar os recursos financeiros e orçamentários do Fies a estudantes com maior dificuldade financeira em arcar com os custos de sua graduação, o que denota o seu caráter social.

13. Efetivamente em relação à situação de emergência decorrente do Covid-19, na busca de mitigar os danos à economia e minimizar o impacto financeiro sobre as rendas das famílias envolvidas, o Ministério da Educação, juntamente com o Comitê-Gestor do Fies (CG-Fies), órgão de governança responsável pela formulação da política de oferta de financiamento do Fies (alínea "a" do inciso III do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001) e o FNDE têm se manifestado favoráveis às iniciativas legislativas relacionadas ao tema narrado pelo autor, em especial os Projetos de Lei nº 873, de 2020, e nº 1.079, de 2020, os quais têm como escopo encontrar medidas que possam mitigar os efeitos da pandemia para os beneficiários do financiamento estudantil. Ambos com manifestação "favorável com sugestões" desta Secretaria de Educação Superior.

14. No que se refere ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, as medidas constantes sugeriram a suspensão das parcelas para os contratos de Fies adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública decretado, alcançando duas parcelas para os contratos que estejam na fase de carência e/ou utilização e quatro parcelas para os contratos que se encontrem na fase de amortização, podendo o referido prazo ser prorrogável. O Projeto de Lei foi sancionado pelo Presidente da República em 14 de maio de 2020, e publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2020, sob a Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020.

15. O Comitê-Gestor do Fies (CG-Fies), nos termos da alínea "a", inciso III do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, tornou pública a regulamentação do supracitado dispositivo legal, por meio da Resolução CG-Fies nº 38, de 22 de maio de 2020.

16. Ressalta-se que em relação à competência como agente operador e agente financeiro do Fies em referência aos contratos celebrados até o segundo semestre de 2017 são respectivamente afetas ao FNDE e à Caixa Econômica Federal (CAIXA), nos termos do inciso II do art. 3º, da Lei nº 10.260, de 2001, observado ainda o disposto no art. 6º, incisos VIII a X, da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

17. Já quanto aos contratos celebrados a partir do primeiro semestre de 2018, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, a CAIXA é o agente operador e o agente financeiro dos referidos contratos.

18. Quanto ao Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, que dispõe sobre alteração da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fies por sessenta dias, podendo ser prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo. O Projeto de Lei foi sancionado pelo Presidente da República em 9 de julho de 2020, e publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2020, sob a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.

19. Assim, as medidas propostas e aprovadas visam postegar que as famílias beneficiadas tenham que destinar parte de sua renda para o pagamento do Fies neste momento e evitar, de acordo com os cenários, a elevação do índice de inadimplência e o consequente ajuste para perdas do Fundo.

20. A par das manifestações às proposituras legislativas, foram também publicadas atos normativos que constituem meios de mitigar os efeitos da Covid-19 e que refletirão nos processos seletivos.

21. Por meio da Portaria MEC nº 535, de 12 de junho de 2020, foram introduzidas regras como a seguir explicitadas, que alcançarão os procedimentos a serem realizados tanto pelas instituições participantes do Fies, como pelos agentes financeiros, na realização dos procedimentos para contratação do financiamento, bem como para aqueles que dizem respeito ao aditamento dos contratos já formalizados, e disciplinados na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

22. Assim, a redação constante do art. 2º da Portaria MEC nº 535, de 2020, introduz previsão quanto à utilização de meios digitais/eletrônicos para disponibilização de documentação e realização de outros procedimentos necessários à contratação do Fies junto à CPSA da instituição, bem como junto ao agente financeiro do programa.

23. Para tanto, o meio para envio e recebimento de documentos digitalizados devem ser amplamente divulgados aos estudantes, além de que tanto a CPSA da instituição de educação superior,

como o agente financeiro deverão emitir virtualmente documento de comprovação de entrega da documentação, de forma que o estudante tenha certeza que a documentação foi devidamente recebida.

24. Já a redação do art. 3º da Portaria MEC nº 535, de 2020, regulamenta a possibilidade de o estudante ficar dispensado de comparecimento presencial para a assinatura e entrega de documentos referentes ao contrato de financiamento do Fies, os quais poderão ser realizados por meio digital, sem prejuízo de revisão futura do ato, com a repetição ou complementação dos atos praticados por meio digital, desde que haja anuência da instituição de educação superior e do agente financeiro referente aos atos de suas respectivas competências.

25. Em relação à redação do art. 4º da Portaria MEC nº 535, de 2020, buscou-se regulamentar a possibilidade de o Ministério da Educação dispor de meios de verificação das informações prestadas pelo estudante para fins de contratação do Fies em bases de dados governamentais, tais como o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e outros. Nesse sentido, caso sejam disponibilizados tais meios de verificação, o estudante ficará isento de apresentar documentação de comprovação das informações, consoante o texto a seguir.

26. As previsões normativas constantes dos supracitados artigos 2º e 3º também foram introduzidas na Portaria MEC nº 533, de 12 de junho de 2020, que regulamenta o processo seletivo do Fies no segundo semestre de 2020.

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI)

27. Em relação ao Prouni, trata-se de programa cujo objetivo é a concessão de bolsas de estudo em instituições de educação superior privadas a estudantes oriundos de escolas públicas ou privadas com bolsa integral e cuja renda familiar per capita seja de até 3 (três) salários mínimos.

28. A oferta de bolsas obrigatórias no Prouni encontra previsão legal consubstanciada nas regras constantes do caput do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, ou seja, a instituição, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não benéfica, poderá aderir ao Programa mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para o equivalente a 10,7 (dez inteiros e sete décimos) estudantes regularmente pagantes.

29. Alternativamente, poderá oferecer 1 (uma) bolsa integral para cada 22 (vinte e dois) estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados em cursos efetivamente nela instalados, desde que ofereça, adicionalmente, quantidade de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) na proporção necessária para que a soma dos benefícios concedidos na forma da Lei atinja o equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da receita anual dos períodos letivos que já têm bolsistas do Prouni (§ 4º do art. 5º).

30. Em contrapartida, as instituições participantes usufruem da isenção proporcional de determinados tributos federais conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005, calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. Assim, não há repasses monetários ou financeiros no âmbito do Programa, nem às instituições, nem aos usufrutuários da bolsa de estudo.

31. Cumpre ainda informar que as instituições que tiverem interesse em aumentar o número de bolsas ofertadas podem fazê-lo por meio da oferta de bolsas adicionais, a par das bolsas obrigatórias. A oferta de bolsas adicionais está prevista no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, o qual determina que as instituições de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, inclusive benéficas de assistência social, poderão oferecer bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) adicionais àquelas previstas em seus respectivos termos de adesão.

32. O MEC, ao regulamentar o art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, dispôs que a oferta de bolsas adicionais não poderá extrapolar o limite de vagas autorizado para cada curso e turno, já descontando as vagas correspondentes às bolsas obrigatórias ofertadas, e que, caso a oferta de bolsas adicionais cumpra a proporção mínima legalmente exigida, por curso e turno, nos períodos letivos que já têm bolsistas do Programa, elas poderão ser compensadas nos períodos letivos subsequentes.

33. **A partir do processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2020, foi também oportunizada a oferta de bolsas adicionais integrais na modalidade a distância.**

34. Observa-se, portanto, que no que se refere ao aumento na oferta de bolsas do Prouni, há previsão que possibilita tal procedimento pelas instituições de educação superior, por meio da oferta de bolsas adicionais àquelas obrigatórias. Assim, no âmbito da oferta de bolsas adicionais às obrigatórias, por se tratar de uma opção, uma possibilidade conferida às instituições, essas podem planejar melhor o cenário de oferta de seus cursos e atender melhor os estudantes que procuram o Programa como meio de acesso e permanência na educação superior.

35. Cumpre destacar que também foram introduzidas **regras para entrega virtual de documentação pelos candidados pré-selecionados** nas duas chamadas do processo seletivo do Programa referente ao segundo semestre de 2020, o que auxilia no combate a propagação da Covid-19 uma vez que o estudante passa a ter outros recursos para encaminhar sua documentação, como se observa do disposto no Edital nº 42, de 17 de junho de 2020:

(...)

4.1.1. A entrega da documentação de que trata o subitem 4.1. poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES ou por meio de encaminhamento virtual.

4.2. A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento virtual da documentação do CANDIDATO, nos termos do subitem 4.1.1., observadas as demais regras constantes deste item 4.

4.2.1. Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento virtual da documentação de que trata este item 4, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver **CANDIDATOS** pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

4.3. Ao receber a documentação do **CANDIDATO** pré-selecionado por meio físico ou digital, nos termos deste item 4, a instituição deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e entregá-lo ao **CANDIDATO** de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento.

(...)

6.3. Os **CANDIDATOS** que tenham manifestado interesse em participar da lista de espera do Prouni deverão comparecer às IES e entregar a documentação pertinente ou encaminhá-lo por meio virtual para comprovação das informações prestadas na inscrição e participação em eventual processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso, no período de 24 a 28 de agosto de 2020.

(...)

SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU)

36. O Sisu é o sistema informatizado gerido pela SESu/MEC por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação disponibilizados pelas instituições públicas e gratuitas de educação superior que dele participarem, sendo as instituições os responsáveis legais pelas vagas que ofertam, observado sempre o disposto no artigo 207 da Constituição Federal.

37. Portanto, o Sisu não é um programa educacional, mas apenas uma ferramenta, um sistema informatizado que potencializa a oferta de vagas e a seleção de estudantes pelas instituições participantes e em momento algum o Ministério da Educação se torna o detentor dessas vagas.

38. De fato, a participação das instituições públicas e gratuitas de educação superior é formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão a cada edição do processo seletivo do Sisu, visto que se trata de ato volitivo seu em razão da autonomia universitária que lhes confere o art. 207 da Constituição Federal.

39. No que se refere aos **recursos sistêmicos e normativos para mitigar os efeitos da Covid-19**, foram introduzidas disposições normativas no âmbito da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de maio de 2012, por meio da Portaria MEC nº 493, de 22 de maio de 2020, como a seguir destacado.

40. Uma das principais alterações normativas refere-se à necessidade que havia de se prever a possibilidade de oferta de cursos pelas instituições não somente de forma presencial, mas também na modalidade a distância (EaD), visto que a pandemia mundial da Covid-19 obriga as instituições a repensarem a forma de realização das aulas referentes aos seus cursos.

41. Considerando que havia vedação à oferta das vagas na modalidade a distância por meio do Sisu, a qual constava do inciso II do parágrafo único do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, tornou-se igualmente necessária não só a inclusão de previsão normativa de oferta de cursos presenciais e na modalidade a distância, no inciso I do *caput* do retomencionado artigo, mas também de nova redação ao parágrafo único, nos termos atualmente em vigência em razão do disposto na Portaria MEC nº 493, de 2020:

"Art. 5º (...)

I - os cursos e turnos participantes do SiSU, presenciais ou na modalidade a distância, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

(...)

Parágrafo único. Não poderão ser oferecidas, por meio do SiSU, vagas em cursos que exijam teste de habilidade específica". (NR)

42. Em relação aos aprimoramentos normativos quanto ao disposto no art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, esses dizem respeito nomeadamente à necessidade de se prever meios para que as instituições participantes atendam situações decorrentes da pandemia da Covid-19.

43. Assim, a disponibilização de acesso gratuito à internet para inscrição dos estudantes deve ser realizado de acordo com os dias e horários de funcionamento regular da instituição. Além disso, é importante destacar que as instituições deverão disponibilizar meio digital para que o estudante possa encaminhar a documentação digitalizada exigida para a matrícula, bem como arquivar inclusive os arquivos digitais referentes aos documentos recebidos:

Art. 8º (...)

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes aos processos seletivos do SiSU, nos dias e horários de funcionamento regular da instituição; (...)

IX - disponibilizar meio digital para que o estudante possa encaminhar a documentação digitalizada exigida para a matrícula.

§ 1º As instituições de ensino deverão arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias ou os arquivos digitais referentes aos documentos referidos no inciso V do *caput* pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de sua apresentação.

(...)

44. Foi também acrescentado ao inciso II do art. 33, a expressão "condições e documentos exigidos para matrícula", visto que se tratam de obrigações a serem observadas pelo estudante que se encontram no âmbito da autonomia das instituições, às quais competem os procedimentos de matrícula. Ademais, em razão da pandemia de Covid-19 e eventuais futuras situações, foi igualmente introduzida previsão quanto à utilização de meios eletrônicos de registro acadêmico e de encaminhamento de documentação para matrícula:

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

(...)

II – condições e documentação exigidas para matrícula, estabelecidos em edital próprio da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* deve ser devidamente observado inclusive nos casos em que a instituição disponha aos estudantes acesso eletrônico para registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula.

§ 2º Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisu têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no *caput*.

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ITEM 4 DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

45. Em referência ao item 4, é necessário previamente esclarecer que os atos referentes aos procedimentos de planejamento, realização e divulgação dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) constituem competência exclusiva do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (Inep), autarquia federal com personalidade jurídica própria, consoante

dispõe a **Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017**, que estabelece a competência do Inep no âmbito do referido Exame Nacional do Ensino Médio, nomeadamente o disposto em seu art. 4º.

ENCAMINHAMENTOS

46. Sendo essas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC) para os encaminhamentos cabíveis, conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

Brasília, 16 de julho de 2020.

Igor Parente Pinto
Coordenador-Geral de Programas de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Educação Superior, sugerindo-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à ASPAR/MEC.

Edimilson Costa Silva
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se como sugerido.

Wagner Vilas Boas de Souza
Secretário de Educação Superior

mr



Documento assinado eletronicamente por **Igor Parente Pinto, Coordenador(a) Geral**, em 16/07/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Costa Silva, Diretor(a)**, em 16/07/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário de Educação Superior**, em 16/07/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2154136** e o código CRC **F3CA3483**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1867226/2020

PROCESSO Nº 23123.002920/2020-23

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES, DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de autoria do Deputado Professor Israel Basta, o qual solicita informações acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação em resposta à pandemia de Covid-19

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto Legislativo nº 06/2020

2.2. Resolução CD/FNDE nº 06, de 27 de fevereiro de 2018

2.3. Ofício-Circular nº 41/2020/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (SEI nº 1777663)

2.4. Lei nº 10.880/2004

2.5. Decreto nº 6.768/2009

2.6. Decreto nº 9.099/2017

2.7. Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 - Altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

2.8. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

2.9. Resolução CD/FNDE nº 02/2020, de 09 de abril de 2020 - Dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de autoria do Deputado Professor Israel Basta, o qual solicita informações acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação em resposta à pandemia de Covid-19.

3.2. Cumpre esclarecer que a presente Nota Técnica trata-se apenas dos questionamentos afetos à esta DIRAE, a saber:

1. Ante a competência supletiva em matéria educacional conferida pela Constituição Federal à União, quais as ações, atividades, programas, em especial voltados para a rede pública de educação básica, o MEC está realizando, neste momento de pandemia de Covid-19, para atenuar as graves consequências de acesso à educação para os estudantes e apoio às suas famílias?
2. Como está ocorrendo a destinação dos alimentos da merenda escolar? Conforme dispõe a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, está efetivamente ocorrendo a imediata distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica? Durante este ano, qual o montante de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Pnae?
5. Quais medidas estão sendo tomadas em relação aos editais de compra de livros, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD)?
6. Ainda que as escolas estejam fechadas por razão imperiosa de saúde pública, quais ações estão sendo realizadas para auxiliar as instituições de ensino, sobretudo de educação básica, a comprar materiais de limpeza e higiene, haja vista a perspectiva de retorno das aulas presenciais?

4. ANÁLISE

4.1. **Quanto ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE):** O Programa tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público.

4.1.1. O programa engloba várias ações e objetiva a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica.

4.1.2. O § 3º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 27 de fevereiro de 2018, estabelece que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a cada ano, realizará os repasses de recursos do Programa em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 30 de abril e a da segunda parcela até 30 de setembro de cada exercício às Entidades Executoras (EEx), Unidades Executoras (UEx) e Entidades Mantenedoras (EM) que cumprirem os requisitos até a data de efetivação dos pagamentos.

4.1.3. No dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O COVID19 é um agente relacionado a infecções respiratórias, que podem apresentar-se com um quadro semelhante às demais síndromes gripais. Sua transmissão, com base no conhecimento científico adquirido até o presente momento, ocorre através da entrada no trato respiratório, pelo contato com gotículas de secreções (muco nasal, por exemplo). Isso pode acontecer por meio do contato direto com as secreções da pessoa infectada, pela tosse ou espirro, ou de forma indireta, pelo contato com superfícies contaminadas, levando-se as partículas ao nariz ou à boca por meio das mãos.

4.1.4. O Ofício-Circular nº 41/2020/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (SEI nº 1777663), no qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação compartilha informações e recomendações do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Saúde, orienta que as escolas realizem as seguintes ações:

4.1.4.1. Promover atividades educativas sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);

4.1.4.2. Estimular a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas (álcool em gel), provendo, conforme as possibilidades, lavatório/pia

com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool em gel), em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acesso às salas de aula e refeitório;

- 4.1.4.3. Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;
- 4.1.4.4. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços (cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) após o uso. Preconiza-se a limpeza das superfícies com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);
- 4.1.4.5. Evitar compartilhamento de copos/vasilhas;
- 4.1.4.6. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- 4.1.4.7. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- 4.1.4.8. Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo coronavírus (COVID19);
- 4.1.4.9. Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.). Orientar a procura por atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;
- 4.1.4.10. Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19).

4.1.5. Dentro das ações do governo federal para o enfrentamento do novo coronavírus, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base na decisão do Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação (MEC), antecipou o repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para unidades de ensino de todo o país. Neste primeiro momento, receberam o adiantamento cerca de 106.000 escolas, com recursos da ordem de R\$ 728.191.112,00, referentes às duas parcelas do PDDE Básico para 2.020, além de R\$ 2.352.480,00 repassados a 389 escolas para o PDDE Educação Especial, **totalizando R\$ 730.543.592 transferidos a 106.389 escolas, as quais atendem 30.376.512 alunos.** Os valores começaram a ser repassados no dia 16 de março do corrente ano.

4.1.6. Assim, em função da pandemia que ora se apresenta, as unidades executoras poderão optar por revisar o seu planejamento para uso dos recursos do PDDE para 2020, de forma a destinar parte ou a totalidade destes para a realização de ações de proteção ao novo Coronavírus para aquisição de, dentre outros materiais:

- 4.1.6.1. álcool em gel;
- 4.1.6.2. toalhas de papel;
- 4.1.6.3. sabonete líquido;
- 4.1.6.4. material de limpeza;
- 4.1.6.5. latas de lixo com pedal;
- 4.1.6.6. cartazes e informativos para divulgação das recomendações para prevenção do contágio na comunidade escolar.

4.1.7. A utilização dos recursos para ações de proteção ao coronavírus são compatíveis com as determinações previstas no Art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 10/2013, que estabelece que os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados: na aquisição de material permanente; na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; ***na aquisição de material de consumo;*** na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e ***no desenvolvimento de atividades educacionais.***

4.1.8. Com o objetivo de divulgar a antecipação do repasse, o FNDE, com o apoio do MEC:

4.1.8.1. Divulgou nos sítios do MEC e FNDE sobre a antecipação;

4.1.8.2. Publicou vídeo com o Senhor Ministro da Educação e a Senhora Presidente do FNDE explicando sobre a antecipação;

4.1.8.3. Enviou o Comunicado PDDE nº 006/2020 aos e-mails de todas as Unidades Executoras do programa;

4.1.8.4. Enviou mensagens por meio do aplicativo Clique Escola;

4.1.8.5. Solicitou apoio de parceiros, como a Undime, para a divulgação às escolas;

4.1.8.6. Publicou o Boletim PDDE nº 01/2020 sobre este tema.

4.1.9. Adicionalmente, recomendou que as UEx, EEx e EM utilizem como fontes de informação sobre o novo Coronavírus (COVID19) os materiais publicados pelo Ministério da Saúde (descritos no item documentos relacionados).

4.2. **Quanto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE):** instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, que utilizam transporte escolar. A assistência financeira deste programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, para custear despesas com a manutenção de veículos e com a contratação de serviços terceirizados de transporte escolar;

4.3. **Quanto ao Programa Caminho da Escola:** Concebido em 2007, disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009, com objetivo de renovar e padronizar a frota de veículos e embarcações de transporte escolar, garantindo segurança e qualidade e contribuindo para o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica.

4.4. **Quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):** O PNAE está presente nos 5.570 municípios brasileiros, atendendo, de forma universal, a mais de 40 milhões de estudantes da educação básica brasileira, em torno de 150 mil escolas, incluindo as federais e as filantrópicas e comunitárias conveniadas com o poder público. O Programa prevê o fornecimento de alimentos saudáveis, de qualidade, seguros do ponto de vista sanitário e a utilização de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

4.4.1. Diante da declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e levando em consideração a suspensão das aulas devido à pandemia, o FNDE, enquanto órgão

normatizador do PNAE, entende que a situação demanda o emprego urgente de medidas que visem garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes.

4.4.2. Com a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, o Ministério da Educação, por meio do FNDE, publicou a Resolução CD/FNDE nº 02/2020, de 09 de abril de 2020, que normatiza como deve ser essa distribuição dos gêneros alimentícios.

4.4.3. Com o objetivo de apoiar os gestores do PNAE para que efetivamente ocorra a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do Programa, na forma proposta pelos citados normativos, o FNDE tem realizado diversas ações, como:

- a) Disponibilizou em seu portal materiais orientativo: i) cartilha "Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)" elaborada em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e ; ii) documento "Perguntas frequentes sobre a execução do PNAE durante a pandemia do Coronavírus"
- b) Disponibilizou um canal de comunicação, por e-mail, para que as Entidades Executoras possam ter suas dúvidas esclarecidas;
- c) Disponibilizou um informativo aos Conselhos de Alimentação Escolar - CAE;
- d) Realizou um encontro virtual onde a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do PNAE foi um dos temas centrais.

4.4.4. No tocante aos recursos financeiros, em 2020, o FNDE repassou às Entidades Executoras do PNAE o valor de R\$1.495.617.434,85 referente ao pagamento de 4 parcelas, sendo que a parcela do mês de maio foi paga ainda no mês de abril.

4.5. **Quanto ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD):** Conforme estabelece o Decreto 9.099/2017, a execução do Programa deverá observar as 8 etapas apresentadas abaixo, sendo o edital de cada versão do PNLD o mecanismo que estabelece normas, critérios, procedimentos e prazos a serem observados pelos interessados em participar do Programa.

Art. 8º O PNLD obedecerá as etapas e os procedimentos seguintes:

- I - inscrição;
- II - avaliação pedagógica;
- III - habilitação;
- IV - escolha;
- V - negociação;
- VI - aquisição;
- VII - distribuição; e
- VIII - monitoramento e avaliação.

4.5.1. É meta institucional do FNDE garantir o acesso de estudantes e professores aos livros didáticos no início das aulas a cada ano. Para o cumprimento dessa meta, em observação às etapas estabelecidas no referido Decreto, cada Edital deve ser publicado com a antecedência de, no mínimo, dois anos. É esse prazo que garante a qualidade dos materiais, a

eficiência e a transparência na execução do programa. Dessa forma, os trabalhos de construção dos editais e de execução de suas etapas seguem de acordo com os respectivos cronogramas, no que se refere às etapas sob responsabilidade do FNDE.

4.5.2. Em 23/04/2020, por exemplo, foi realizada a primeira audiência pública do FNDE em ambiente totalmente virtual para publicização da minuta do edital do PNLD 2022, que atenderá à educação infantil, e cujo edital final foi publicado em 21/05/2020, seguindo todos os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

4.5.3. Quanto aos recursos digitais, a partir do edital do PNLD 2021, publicado em dezembro de 2019, está prevista a aquisição de materiais nesse formato para os estudantes de ensino médio, de forma a possibilitar a ampliação dos recursos para atender às atuais necessidades dos estudantes brasileiros.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. **Quanto ao PDDE:** Materiais publicitários do Ministério da Saúde sobre a campanha de prevenção ao novo Coronavírus estão disponíveis em <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

5.1.1. Aplicativo do Ministério da Saúde - Coronavírus-SUS - com o objetivo de conscientizar a população sobre a COVID-19. O aplicativo conta com informativos de diversos tópicos como os sintomas, prevenção e manejo em caso de suspeita de infecção, entre outros; mapa indicando unidades de saúde próximas e área de notícias oficial do Ministério da Saúde com foco no Coronavírus. O aplicativo está disponível na Google Play, em <http://bit.ly/AndroidAppCoronavirus-SUS>, e na App Store, em <http://bit.ly/IOSAppCoronavirus-SUS>.

5.1.2. Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (IVIS), disponível no endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus>.

6. CONCLUSÃO

6.1. **Quanto ao PDDE:** Diante do exposto, esta Coordenação-Geral entende que a antecipação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola contribui para auxiliar as instituições de ensino, sobretudo de educação básica, a comprar materiais de limpeza e higiene para proteção dos estudantes diante da pandemia de Covid-19, quando houver o retorno das atividades escolares presenciais.

6.2. **Quanto aos Programas PNATE e no Programa Caminho da Escola:** não houve adoção de medidas diretamente relacionadas à pandemia de Covid-19.

6.3. **Quanto ao PNAE:** Diante do exposto, registramos que esta Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) tem enviado esforços para garantir que os gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais no âmbito do PNAE sejam destinados aos estudantes das escolas públicas durante o período em que o Brasil se une para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19). Entretanto, cabe lembrar que, a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, possui caráter autorizativo e não obrigatório.

6.4. **Quanto ao PNLD:** Diante do exposto, esta Coordenação-Geral informa que a pandemia não impactou o andamento das etapas que envolvem especificamente a elaboração e publicação dos editais do PNLD, uma vez que são etapas de cunho interno cuja condução está sendo realizada mediante teletrabalho.

João Antônio Lopes de Oliveira
Coordenador-Geral de Apoio à Manutenção Escolar

Valmo Xavier da Silva
Coordenador-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Nadia Cezar Ianzer Rodrigues
Coordenadora-Geral do Programas do Livro

GARIGHAM AMARANTE
DIRETOR DE AÇÕES EDUCACIONAIS

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar**, em 22/05/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALMO XAVIER DA SILVA, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 22/05/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 22/05/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GARIGHAM AMARANTE, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 22/05/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1867226** e o código CRC **370C5FEB**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 13/2020/DAEB

PROCESSO Nº 23123.002920/2020-23

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica busca dar subsídios para resposta ao processo 23036.002920/2020-23, em especial ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 0523320/2020/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP (SEI 0523320), que encaminha o Ofício nº 2099/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (0523209), de 6 de maio de 2020, por meio do qual a Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação envia o Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de autoria do Deputado Professor Israel Basta, o qual solicita informações acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação em resposta à pandemia de Covid-19 (0523206).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 2.2. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- 2.3. Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica;
- 2.4. Decreto Nº 7.616, de 17 de Novembro de 2011, que Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;
- 2.5. Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- 2.6. Decreto Legislativo Nº 6, DE 2020, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- 2.7. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020, que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. Dar subsídios para resposta ao processo 23036.002920/2020-23, considerando os pontos elencados no Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de autoria do Deputado Professor Israel Basta.

4. ANÁLISE

- 4.1. A presente Nota Técnica busca dar subsídios para resposta ao

processo 23036.002920/2020-23, em especial ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 0523320/2020/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP (SEI 0523320), que encaminha o Ofício nº 2099/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (0523209), de 6 de maio de 2020, por meio do qual a Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação envia o Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de autoria do Deputado Professor Israel Basta, o qual solicita informações acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação em resposta à pandemia de Covid-19 (0523206).

4.2. A Constituição Federal atribui competência privativa à União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV). Por meio da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, foi estabelecida as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3. O Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, que regulamentou a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica, dispõe em seu art. 4º que: “Integram a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica: I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb; II - o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja; e III - o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem. 21. O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM tem como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao final da educação básica (art. 7º, caput, Decreto n.º 9.432, de 29 de junho de 2018).

4.4. O art. 8º do referido Decreto, “Cabe ao Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep: I - implementar os procedimentos estabelecidos neste Decreto; II - definir a concepção pedagógica das avaliações e dos exames; III - definir a metodologia de aplicação e aferição dos resultados das avaliações e dos exames; e IV - editar as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto”. 23. Além disso, o Decreto federal n.º 6.317, de 20 de dezembro de 2007 (Anexo I), já previa que “O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, transformado em Autarquia Federal pela Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, vinculado ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Brasília - DF, tem por finalidade: (...) VII - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames de acesso à educação superior”.

4.5. A missão do Inep, enquanto autarquia federal vinculada ao MEC, é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional e produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. O Inep coleta, trata e dissemina informações estatísticas de cunho avaliativo sobre a educação brasileira, subsídios essenciais para a formulação e implementação de políticas educacionais. Os processos de avaliação do INEP visam fornecer dados, análises e informações capazes de melhor identificar os desafios da realidade brasileira. Detectam diferenças regionais de um país de extensão continental, possibilitando tratamento eficaz de problemas e definição de ações coerentes com a política traçada para a Educação.

4.6. É importante destacar que tal exigência advém da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e apresenta os seguintes elementos que justificam a importância de um sistema de avaliação da qualidade Educação Básica:

Art. 9º A União incumbe-se à de:

...

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

...

4.7. Na mesma linha a Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelece as prioridades, definições e diretrizes que precisam ser assumidas pelos gestores da educação básica:

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

4.8. Feitas as considerações de ordem geral, passamos às considerações de competência desta Diretoria, em resposta ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 0523320/2020/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP (SEI 0523320):

4.9. Importante destacar que a publicação da lei do PNE e do Decreto Nº 9.432, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica, *exige um conjunto robusto de inovações e melhorias para enfrentar o desafio de garantir a excelência técnica dos instrumentos de medida da avaliação da Educação básica, que tem o Enem como um de seus elementos*, e assim garantir que o sistema de avaliação possa medir e avaliar com o maior rigor e acurácia possível a qualidade da Educação Básica, cumprindo com o bem maior que é garantir a qualidade da Educação Básica. A análise do conjunto normativo existente garante o juízo de conveniência e oportunidade da administração, respeitado os pressupostos técnicos e que sejam planejados estratégias e ações que busquem enfrentar o desafio de ajustar o sistema de avaliação ao previsto nas normas, bem como calibrá-lo para que possa captar se as políticas propostas em andamento no âmbito dos governos estão surtindo o efeito de promover a melhoria da qualidade da Educação Básica, bem como ofertar para os governos e a sociedade a possibilidade de uma reflexão em tempo oportuno sobre suas ações, com o objetivo de acentuar cada vez mais a capacidade dos governos tomarem decisões com base em evidências, estimulando ainda a cultura de avaliação. *E nesse momento de crise é ainda mais relevante manter os faróis acesos, isto é, manter os instrumentos que prestam informação acerca da qualidade da educação em funcionamento, de maneira a qualificar ainda mais com evidências o processo decisório acerca das políticas educacionais.* Assim, entendemos que a construção e a consolidação de uma cultura avaliativa anual e censitária em âmbito nacional, a qual o Enem está vinculado, são importantes ferramentas para subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências.

4.10. Salienta-se a importância do Enem no contexto da manutenção de instrumento com potência para a produção de informações relevantes para subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas. Precisamos manter as ações de avaliação para qualificar o debate educacional, com mais e melhores informações que possam proporcionar mais subsídios para uma Política baseada em evidências, reduzindo o espaço de intuição na formulação de políticas públicas pelo uso de evidências rigorosas a respeito do problema, do processo e dos mecanismos de avaliação, estabelecendo um processo de decisão com informação de alta qualidade usando dados e capacidades analíticas e proporcionando o aumento da efetividade das políticas públicas educacionais. O risco de promover alterações no calendário do Exame pode significar uma perturbação no cronograma com capacidade de afetar sua excelência, visto que necessita de toda uma análise de risco, com variáveis que só serão de conhecimento futuro, o que impede de ser feita nesse momento. Logo, urge estabelecer e divulgar um cronograma oficial, que aponte para a inexorabilidade da sua realização no corrente ano e, caso a evolução do cenário aponte para sua alteração, esta seja feita pautada pela análise e proposição de especialistas experientes, avaliadas as variáveis de risco e os impactos decorrentes.

4.11. De acordo com a Unesco, a maioria dos governos ao redor do mundo fechou temporariamente instituições educacionais na tentativa de conter a propagação da pandemia do COVID-19. Esses fechamentos estão impactando mais de 89% da população estudantil do mundo. Vários outros países implementaram fechamentos localizados, impactando milhões de alunos adicionais.^[1] Em todos os casos, os encerramentos colocam desafios sem precedentes aos governos, para garantir a continuidade da aprendizagem, e aos professores, alunos, cuidadores e pais. Presidindo um webinar com a participação de 159 participantes de 33 países, Yumiko Yokozeki,

diretora do Instituto de Capacitação da UNESCO da África, enquadrou o contexto de uma maneira positiva, ao mesmo tempo em que enfatizou a importância dos governos apoiarem seus professores. *"Como a necessidade é a mãe da invenção, essa situação pode se tornar uma oportunidade para professores e alunos se tornarem mais empoderados, criativos e inovadores"*, disse ela. É importante destacar que o prejuízo, incalculável, solapa por igual a todos os estudantes, que ficam sem o acesso a escola e ao ensino presencial. Observando o caso da China, o seu difícil vestibular, "gaokao", que é similar ao Enem, notamos que o mesmo, que é aplicado no primeiro semestre, foi adiado em apenas um mês^[2], e isso porque deveria ser realizado em junho, sendo adiado para a primeira semana de julho, por causa da pandemia do COVID-19. Logo, não haverá prejuízo aos estudantes de baixa renda, direta e especificamente relacionado a Pandemia, que possa justificar o adiamento do Enem, visto que a falta de aulas presenciais atingirá a todos igualmente. A manutenção da realização, neste ano, do Enem significa um grande esforço do Inep para que os estudantes tenham garantida a oportunidade de prestar um Exame com o mesmo nível de qualidade de todos os anos anteriores, sinalizando para toda a sociedade a importância que a Educação tem, num momento em que o esforço educacional ganhará ainda mais relevo para o futuro do país.

4.12. Importante ainda observar que a recente MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e apresenta em seu Artigo 1º:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

4.13. Desta forma, é crucial que as unidades escolares cumpram com os objetivos propostos para o ano letivo e com os conteúdos programados, com a carga horária mínima anual estabelecida pelos respectivos sistemas de ensino das unidades federadas do país. E no contexto desta pandemia, importa jogar luz nas normativas do CNE (Conselho Nacional de Educação) que definem por exemplo:

As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contacto com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais, englobarão todo esse conjunto." [...] O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, compreendendo, também, aquelas atividades dos alunos desenvolvidas em outros ambientes pedagógicos sob a orientação de profissionais entendidos como profissionais de magistério com experiência docente como pré-requisito (agentes educacionais). PARECER CNE/CEB Nº: 10/2005 ^[4]

4.14. No mesmo diapasão, o Parecer 5/1997 estabelece que:

Sobre calendários escolares, é mantido o que já se permitia na lei anterior. Em outras palavras, é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível, o atendimento das conveniências de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais. Este dispositivo deverá beneficiar, de modo especial, o ensino ministrado na zona rural. [...] As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizara por

toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. PARECER Nº: 5/97 [5]

4.15. Todos as normativas acima indicadas reforçam o leque de possibilidades que estão a disposição das redes e sistemas de ensino para atuar de forma a garantir as 800 horas anuais, indicando que será esforço impressionante, mas possível, visto sua capacidade de proporcionar acesso ao ensino superior do país. É nesse sentido que o Inep vem atuando de maneira efetiva para, nesse momento de crise, dar sua cota de contribuição e garantir a realização do Enem, em condições e em tempo oportuno, como forma de dar ritmo ao processo de recuperação do ano letivo da educação básica do país. *Aguardar o final da pandemia para iniciar o processo de realização do exame pode significar atrasar a realização do Enem num prazo muito superior ao final do ano letivo, dada sua complexidade.*

4.16. Portanto, compete ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, com a supervisão do Ministério da Educação, a organização e a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, sem ingerência administrativa de outros Entes da Federação. Cumpre esclarecer que a consulta e o diálogo com as entidades públicas e privadas acerca do Exame Nacional são perenes, entretanto o processo decisório sobre a sua estrutura, cronograma e demais aspectos técnico-pedagógicos são atribuições exclusivas do INEP, atendidas as diretrizes e políticas estabelecidas pelo MEC.

4.17. Dessa forma, as justificativas apresentadas pela FINET, por meio da Notícia de Fato - NF -1.30.001.001604/2020-21 (SEI Nº 0518676), para a suspensão do edital de convocação do Enem, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), não são plausíveis para anulação dos editais do Enem 2020 em vigência ou postergação da realização do Exame.

4.18. A manutenção do cronograma divulgado nos editais do Enem 2020 garante a preservação dessa e de outras políticas públicas da área de Educação, permitindo à sociedade uma referência de planejamento no atual cenário eivado de incertezas, assim como as impositivas publicidade e transparência, fundamentando as ações estratégicas e suas respectivas atividades para a preparação e a execução desta edição do Enem.

5. CONCLUSÃO

5.1. Sugere-se, assim, o encaminhamento desta Nota Técnica ao Setor de Apoio da PF/INEP para adoção das providências administrativas.

Carlos Roberto Pinto de Souza
Diretor de Avaliação da Educação Básica

6. REFERÊNCIAS

- [1] <https://en.unesco.org/news/covid-19-webinar-new-world-teachers-educations-frontline-workers>
- [2] <https://www.sixthtone.com/news/1005414/china-delays-college-entrance-exam-due-to-covid-19>
- [3] <https://en.unesco.org/themes/education-emergencies/coronavirus-school-closures>
- [4] http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb10_05.pdf
- [5] http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb005_97.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Pinto de Souza, Diretor(a)**, em 08/05/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

 0523755 e o código CRC **36C0B711**.

Referência: Processo nº 23123.002920/2020-23

SEI nº 0523755



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 69/2020

PROCESSO Nº 23123.002920/2020-23

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de posicionamento da área técnica em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão e Planejamento (SEI Nº 0523384) ao que consta no OFÍCIO Nº 2099/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI Nº 0523209), de 6 de maio de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de autoria do Deputado Professor Israel Batista, o qual solicita informações acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação/MEC em resposta à pandemia de Covid-19.(SEI Nº 0523206).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Edital Nº 25, de 30 de março de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão impressa.
- 2.2. Edital Nº 27, de 30 de março de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão digital.
- 2.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 2.4. Portaria nº 468, de 3 de abril de 2017.
- 2.5. Edital Nº 33, de 20 de abril de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão impressa.
- 2.6. Edital Nº 34, de 20 de abril de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão digital.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. Dar subsídios para resposta ao processo 23.123.002920/2020-23, considerando responder aos pontos elencados no Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de 5 de maio de 2020.
- 3.2. O referido pleito solicita esclarecimentos ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação/MEC, em resposta à pandemia de Covid-19. Ministério da Educação/MEC, com as seguintes considerações:

(...)

Em face da aprovação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) das diretrizes para orientar escolas da educação básica e superior durante a pandemia, ocorrida em 28 de abril, indaga-se:

4. Considerando a situação extraordinária de impactos mundiais, com suspensão de aulas presenciais em 191 países, inclusive no Brasil, impactando o aprendizado

sobretudo dos estudantes mais carentes, por quais motivos os editais de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ratificam a realização da prova na versão impressa e digital a ocorrer, respectivamente, nos dias 1º e 8 de novembro e 22 e 29 de novembro deste ano? Por que o MEC não propõe o adiamento das datas de aplicação do Enem?

(...)

7. Quais medidas têm sido tomadas para apoiar a universalização do acesso à internet de alta velocidade e o fomento do uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica?

JUSTIFICAÇÃO

Ante a facilidade de transmissão do vírus Sars-CoV-2, causador da Covid-19, e devido ao quadro de pandemia declarado pela OMS, diversas nações têm restringido o contato social e promovido o isolamento, sempre que possível, das pessoas em seus domicílios. Entre outras repercussões, as autoridades declararam a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada de educação básica e superior. Desde a decretação da pandemia pela OMS, em 11 de março deste ano, crianças e adolescentes não estão frequentando as aulas presenciais em 191 países. Afora as questões de saúde pública, que não devem ser desconsideradas, a consequência imediata é o impacto negativo no aprendizado dos estudantes, sobretudo dos mais carentes.

Muitos alunos de classe média e alta, frequentadores em grande parte de escolas privadas, continuam seus estudos em casa, com aulas online, professores acompanhando exercícios, dúvidas, trabalhos escolares etc. No geral, esses estudantes têm melhores possibilidades de estudo em casa, com acesso a internet, computador, tablets e smartphones. Entretanto, os alunos da rede pública de ensino, em sua maioria de baixa renda no Brasil, estão distantes dessa realidade, o que pode ter impactos gravíssimos no aprendizado e, de modo mais abrangente, no próprio usufruto do direito social constitucional à educação.

Com base nessa temática abordada, Senhor Ministro, são esses os motivos que nos impelem a elaborar este Requerimento de Informação e encaminhá-lo respeitosamente a Vossa Excelência. Nosso propósito de vida e como parlamentar é o de lutar para reduzir as desigualdades educacionais e sociais e oferecer reais oportunidades de desenvolvimento para todos.

Ao passo que saudamos esse Ministério, de modo respeitoso, requeremos prontidão para elaborar as respostas das indagações presentes neste Requerimento de Informações.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica busca dar subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de 5 de maio de 2020 (SEI Nº 0523209), de autoria do Deputado Federal Israel Batista.

4.2. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep - tem como finalidade institucional desenvolver e implementar, na área educacional, sistemas de informação e documentação que abranjam estatísticas, avaliações educacionais, práticas pedagógicas e de gestão das políticas educacionais. No cumprimento destas funções, o Instituto tem sob sua responsabilidade a aplicação de avaliações nacionais, tal como o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, que tem como principal finalidade a avaliação individual do desempenho do participante ao final do ensino médio, em cumprimento ao disposto no art. 206, inciso VII; no art. 209, inciso II, ambos da Constituição Federal; no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 1º, incisos II, IV, V, VII e VIII, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997; e na Portaria/MEC nº 468, de 3 de abril de 2017.

4.3. Historicamente a realização do Enem se dá anteriormente ao término do período letivo do respectivo ano vigente. Assim sendo, para 2020 não seria diferente das demais edições um vez que este motivo nunca trouxe e nem trará prejuízo aos estudantes.

4.4. Anteriormente o Exame era aplicado no mês de outubro, recentemente foi transferido para o mês de novembro ao passo que o calendário escolar regular, para grande maioria das escolas brasileiras, encerra-se na segunda quinzena de dezembro, ratificando entendimento que os estudantes não terão visto todo o conteúdo do ensino médio anteriormente à realização da prova.

4.5. Acrescenta-se que os conteúdos exigidos dos estudantes para realização da prova do Enem advém de uma matriz de referência a qual é construída tomando por norteadora a base nacional comum curricular e por assim dizer, foca "na média dos conteúdos" a serem ensinados por todas as escolas de todas as regiões do país, respeitando a autonomia dada a elas para flexibilização do conteúdo segundo a LDB, garantindo desta forma o atendimento ao princípio constitucional da isonomia, avaliando os estudantes com "uma métrica" a qual todos conseguem se inserir.

4.6. Destaca-se que durante a etapa final do ensino médio as escolas, seguindo preceitos da LDB, estarão focados nas competências curriculares complementares, as quais não são objetos de avaliação do Enem.

4.7. Frente aos pontos que acabam de ser elencados, pode-se observar que a realização das provas do Enem anteriormente ao término das atividades escolares do ensino médio não caracteriza um problema, tanto para redes públicas quanto para rede privada, sendo mantida a isonomia e a competitividade sadia entre os participantes do Exame.

4.8. Por esse motivo, o Inep está buscando garantir sua execução adequada, não apenas para cumprir com seu dever institucional, mas, principalmente, para não prejudicar mais ainda a sociedade brasileira. Inclusive, com o Enem Digital é oferecida à sociedade mais de uma aplicação do Exame durante o ano.

4.9. Para ratificar a realização da prova na versão impressa e digital, apresentaremos de forma resumida nos próximos itens desta Nota Técnica a logística para aplicação de um exame de larga escala, de forma a enfatizar alguns pontos que são cruciais e determinantes para o sucesso da logística e segurança para realização de cada edição do Enem.

4.10. **DOS PROCESSOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ENEM**ualmente, o Enem é o segundo maior Exame do planeta e para sua viabilização são necessárias diversas frentes de trabalho, que demandam longo período de planejamento, articulação e execução. O primeiro passo para a realização de uma avaliação do porte do Enem é a elaboração de um planejamento detalhado das atividades a serem executadas, bem como os custos inerentes à sua execução.

4.10.1. Para isso o Inep planeja e executa uma série de atividades, a destacar:

- planejamento operacional e financeiro;
- elaboração e revisão de itens de prova;
- montagem e diagramação das provas;
- impressão;
- agrupamento das provas em envelopes, malotes e contêineres;
- armazenamento;
- distribuição de provas e material administrativo;
- articulação com operadores de segurança pública e Ministério da Defesa para garantia de sigilo e segurança;

- seleção e capacitação de colaboradores;
- logística reversa de retorno de folhas de respostas e folhas definitivas de redação;
- processamento;
- correção;
- divulgação de resultados;
- tratamento das bases de resultados para carga em banco de dados do MEC para viabilidade do ProUni, FIES, Sisu e Sisutec;
- Estipuladas as atividades, seus custos são inseridos na programação orçamentária do órgão estando estes relacionados na Lei Orçamentária Anual – LOA e alinhados com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual – PPA.

4.10.2. Considerando a execução das atividades, deve-se iniciar pela construção do instrumento, ou seja, construir um conjunto de questões que atenda às finalidades do Exame. O processo de elaboração dos itens tem início quando da publicação de editais de credenciamento de elaboradores e revisores com o perfil necessário para compor o banco de colaboradores. Uma vez credenciados, os colaboradores são capacitados para atuarem no processo de elaboração de itens, tomando conhecimento dos critérios estabelecidos no Guia de Elaboração e Revisão de Itens e das matrizes de competências e habilidades das suas respectivas áreas de conhecimento. Os colaboradores capacitados são convocados a atuarem nos eventos de elaboração de itens no âmbito dos Exames e Avaliações do Instituto.

4.10.3. Do momento de elaboração até a sua efetiva aprovação o item passa por todo um fluxo que garante a qualidade técnica e pedagógica com vistas à sua seleção para compor um caderno de provas do Enem. Via de regra, são etapas desse fluxo:

- a elaboração do item;
- a revisão técnico-pedagógica – desenvolvida por experientes profissionais, quando são analisadas questões de ordem técnico-pedagógica e do próprio conteúdo das áreas de conhecimento;
- a revisão da equipe técnica do Inep – realizada por pesquisadores do Instituto e/ou por colaboradores convidados à realizar o assessoramento técnico-pedagógico, com o objetivo de validar as etapas anteriores;
- a inclusão do item no Banco Nacional de Itens (BNI).

4.10.4. Em seguida há a realização do pré-teste dos itens, que demanda contratação e mobilização de vários atores parceiros do Instituto a destacar:

- contratação de consultoria especializada para extração de amostra de público para realização do teste;
- montagem dos Blocos Incompletos Balanceados de questões – BIB, como garantia de testagem isonômica;
- contratação de empresa gráfica para impressão das provas atendendo a rigorosos critérios de sigilo e segurança;
- contratação de empresa para distribuição dos instrumentos de aplicação da unidade de produção até os locais de sua aplicação;
- celebração de convênios com os agentes de segurança pública estaduais para

garantia do sigilo e da segurança dos instrumentos de avaliação durante seu deslocamento; e aplicação;

- contratação de empresa especializada na aplicação de exames e avaliações;
- contratação de consultoria especializada em análise de resultados de aplicação de testes para aplicação da Teoria Clássica dos Teste – TCT e da Teoria de Resposta ao Item – TRI, aos resultados da aplicação da testagem;
- inclusão do item para montagem dos cadernos de provas.

4.10.5. Os atores envolvidos no processo de pré-testagem dos itens são contratados observando aos mecanismos dispostos nas Leis 8.666 de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, que regulamentam as contratações do serviço público, o que demanda grande período de tempo para a execução das atividades descritas no item 4.9.4 desta Nota Técnica.

4.10.6. Há ainda que ressaltar a perda de itens durante esse processo, sendo detectada qualquer inconsistência, o item pode ser adequado ou descartado, aumentando o custo e o tempo necessário para a execução das atividades.

4.10.7. Pré-testados os itens e não sendo encontradas inconsistências estes são considerados aptos para compor o Banco Nacional de Itens (BNI). Para a montagem do caderno de prova deve-se possuir itens que consigam aferir diferentes níveis de proficiência, pois, não se pode fazer uma prova apenas com itens considerados fáceis ou o contrário, compondo assim as diferentes habilidades da matriz de referência de cada Exame ou Avaliação no âmbito do Instituto.

4.10.8. Após essa aplicação e com base nas respostas obtidas por meio desse procedimento que os parâmetros de dificuldade, de grau de discriminação do item e de probabilidade de acerto ao acaso. As análises empregam duas metodologias, a Teoria Clássica dos Testes e a Teoria de Resposta ao Item, por meio delas é possível verificar, por exemplo, a distribuição das respostas pelas alternativas dos itens, propiciando uma análise mais fina sobre a atratividade de uma alternativa ou mesmo sobre a existência de mais de um gabarito.

4.10.9. Com base nessas informações, as equipes pedagógicas das diferentes áreas do conhecimento são acionadas para uma nova etapa de análise para a ratificação dos gabaritos ou eliminação de itens que apresentam problemas pedagógicos que não foram anteriormente identificados. Os itens validados e com gabaritos ratificados têm, então, seus parâmetros calculados. São esses parâmetros que, juntamente com a análise pedagógica dos itens, orientam a seleção dos mesmos para a composição de um caderno de questões a ser aplicado definitivamente em uma edição do Enem.

4.10.10. Obtendo-se conjunto de itens que atenda satisfatoriamente aos requisitos do Enem procede-se ainda a adaptação dos cadernos de prova para o atendimento de necessidades especiais como leitor, ampliada e braile.

4.10.11. Superada a fase de concepção do instrumento de avaliação, inicia-se a operação logística para a aplicação do Enem. São necessárias grandes contratações, que devem atender todo arcabouço legal para operacionalização das atividades de produção gráfica, distribuição, capacitação, aplicação do Exame, processamento e divulgação dos resultados. Destaca-se novamente a necessidade de previsão orçamentária para fazê-lo, inclusive na LOA, e da obediência aos prazos apontados nas Leis 8.666 de 1993 e 10.520 de 2002.

4.10.12. O ambiente gráfico deve ser aderente e certificado pela Norma ABNT NBR 15.540, norma técnica que disciplina as atividades de impressão de documentos que exigem sigilo e segurança. A aderência a essa normativa exige grande aparato de segurança e, agrega elevado custo fixo ao processo logístico.

4.10.13. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios é contratada, obedecendo ao padrão operacional, para o transporte das provas do ambiente gráfico ao local de aplicação e/ou ao entreposto logístico de armazenamento até a descentralização das cargas para os respectivos locais de aplicação. Cabe ressaltar que há um prazo contratual mínimo de mobilização de 10 (dez) dias e uma franquia mínima de provas a serem transportadas, dessa forma, os custos de mobilização são suportados.

4.10.14. Batalhões das forças armadas são utilizados como entrepostos de armazenagem das provas. Para viabilizar a utilização desses espaços são necessários levantamentos e projeções de armazenagem, que culminam na pactuação de Termo de Cooperação entre o Instituto e o Ministério da Defesa. A celebração do instrumento de cooperação com descentralização dos recursos demora normalmente três meses, e ainda há o tempo de adequação das instalações para o armazenamento das provas.

4.10.15. O Consórcio aplicador do Enem é contratado para reserva dos locais de aplicação, seleção e capacitação da força de trabalho a ser mobilizada e empregada para a realização da aplicação. Tal procedimento depende da disponibilidade de locais de aplicação adequados e captação de recursos humanos com qualificação adequada inclusive para o atendimento de participantes com necessidades especiais. Destaca-se novamente a necessidade de previsão orçamentária para fazê-lo, inclusive na LOA, e da obediência aos prazos apontados nas Leis 8.666 de 1993 e 10.520 de 2002.

4.10.16. A garantia do sigilo e da segurança durante a distribuição das provas nos dias de aplicação do Enem é viabilizada com a celebração de convênio junto aos agentes de segurança estaduais para realização de escoltas durante os deslocamentos das provas e manutenção da ordem nos locais de aplicação. Também é celebrado termo de cooperação junto ao Ministério da Defesa para que os batalhões do exército sirvam de entrepostos de armazenagem das provas. A Marinha do Brasil e a Força Aérea Brasileira (FAB) apoiam na distribuição das provas em localidades de difícil acesso situadas na Região Norte do país.

4.10.17. Atualmente a aplicação do Enem demanda a reserva de mais de 16.000 locais de aplicação disseminados por todo território nacional. O atendimento aos milhões de inscritos no Exame requer a seleção e capacitação de quase 600.000 profissionais entre; aplicadores, chefes de sala, fiscais de corredor e de banheiro, coordenadores de local de aplicação, profissionais ledores, transcritores, intérpretes de libras, dentre outros.

4.10.18. A capacitação dos recursos humanos empregados na aplicação do Exame inicia-se aproximadamente cinco meses antes da data prevista para sua realização sendo, presencial e à distância. Os preparativos para a realização dessa capacitação geralmente são iniciados no mês de fevereiro para a realização do Exame em novembro.

4.10.19. Somente após execução de todo o aparato supracitado resumidamente é que se tem condições de receber o participante nos locais de aplicação a cada edição do Enem. Após a aplicação inicia-se a fase de processamento dos instrumentos de aplicação como atas de sala, listas de presença, cartões-resposta e redações.

4.10.20. As questões ou itens aplicados no Enem são do tipo múltipla escolha, o que possibilita a minimização de erros de julgamento quando da correção, uma vez que, dentre as alternativas, apenas uma opção apresenta-se correta. Os itens objetivos possibilitam um rápido processamento das respostas e disponibilização para as equipes que fazem o cálculo das proficiências obtidas pelos participantes.

4.10.21. Desse modo, no que diz respeito às questões apresentadas nas provas objetivas, cabe dizer que estas, antes de serem selecionadas para comporem um caderno de questões são submetidas a um amplo processo de avaliação tanto no que tange aos aspectos formais do item como naquilo que se relaciona a correção e precisão das informações mobilizadas pelo elaborador para apresentar o problema proposto, conforme descrito nesta Nota Técnica. Essa avaliação envolve, além

das revisões técnico-pedagógicas, o escrutínio em um painel de especialistas, composto por professores com larga experiência em cada um dos componentes curriculares, tanto no âmbito acadêmico como no escolar, que compõem as áreas do conhecimento.

4.10.22. As atividades de processamento dos instrumentos, correção das provas objetivas e as redações e divulgação dos resultados do Exame, iniciam-se dias após o primeiro dia de aplicação, com o retorno dos Cadernos de Redação e são finalizadas no mês de janeiro do ano seguinte com a disponibilização da bases de resultado prévia e final ao Ministério da Educação/MEC para a realização de inserção do resultado da avaliação no Sistema de Seleção Unificada – SISU, processo que demanda dias devido ao tamanho e complexidade da base de dados gerada, para que então, em um período determinado, os participantes do Enem possam acessar o sistema e pleitear vagas oferecidas no sistema de ensino superior e profissionalizante.

4.10.23. A execução cuidadosa de todas as etapas e atividades aqui mencionadas, respeitando-se os prazos e controles inerentes a cada uma delas, são imprescindíveis para o sucesso do Enem. O reconhecimento da lisura do processo para operacionalização do Enem, ao respeito aos prazos e a correta realização das macro atividades supracitadas é reconhecida pela tradicional comunidade acadêmica europeia com a adesão ao Enem das universidades de Coimbra e da Universidade de Beira Interior.

4.10.24. Razão pela qual, alerta-se que alterações no cronograma do Exame, que possam comprometer o prazo final de divulgação dos resultados, com suspeição de seus editais, devam ser avaliadas em articulação com o MEC. Isso porque, além das centenas de Instituições Públicas que, por meio do SISU, usam os resultados do Enem para viabilizar a seleção de seus novos estudantes, existem ainda cerca de 1.000 instituições de ensino superior privado no Brasil e 47 Instituições Portuguesas que também utilizam os resultados do Enem nos seus processos seletivos.

4.10.25. Muito embora esteja se colocando de forma simplória nesta Nota Técnica, cada etapa do processo demanda um complexo conjunto de informações para atendimento das necessidades de um determinado ator envolvido em sua execução. Logo eventuais ajustes no calendário do Exame devem levar em consideração os ajustes dos cronogramas da Educação Básica, assim como os da Educação Superior, permitindo lapso temporal suficiente entre ambos para operacionalização das atividades de aplicação, processamento, correção e divulgação de resultados.

4.11. DOS EDITAIS PARA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO ENEM - O prazo previsto em edital para estudantes de todo o país solicitarem a isenção foi de 6 a 17 de abril. Contudo, em atendimento a decisão judicial o Sistema de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição no Enem 2020 e Justificativa de Ausência, foi fechado apenas no dia 28 de abril de 2020. Todas as solicitações realizadas até o momento do fechamento foram devidamente avaliadas.

4.11.1. No entanto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) vai garantir a gratuidade da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 aos participantes que atendem aos requisitos legais estabelecidos em edital e que não conseguiram realizar a solicitação, devido à paralisação das aulas em estados e municípios. O objetivo é garantir o benefício aos que não pediram a isenção em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

4.11.2. A concessão da gratuidade será dada pelo Inep, sem necessidade de solicitação pelo participante, durante o período de inscrição do Exame, no período de 11 a 22 de maio de 2020. Poderá obter a isenção da taxa de inscrição estudantes que:

- esteja cursando a última série do ensino médio no ano de 2020, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública declarada ao Censo da Educação Básica; ou
- tenha cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral na rede privada e tenha renda *per capita* igual ou inferior a um salário

mínimo e meio, conforme art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013; ou

- declare estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que requer: renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

4.11.3. Informamos que foram publicados no Diário Oficial da União, de 22/04/2020, Seção 3, os Editais do Enem Impresso 2020 e Enem Digital 2020, contemplando as alterações mencionadas:

EDITAL Nº 33, DE 20 DE ABRIL DE 2020 que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso:

17.12 O participante que preencha um dos requisitos constantes do item 4.6 deste Edital terá sua isenção deferida, de ofício, no ato da inscrição para o Enem 2020 impresso, no período de 11 a 22 de maio de 2020, inclusive o que tenha obtido a isenção da taxa de inscrição do Enem 2019 e não tenha comparecido às provas nos dois dias de aplicação.

EDITAL Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2020 que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital:

17.13 O participante que preencha um dos requisitos constantes do item 4.6 deste Edital terá sua isenção deferida, de ofício, no ato da inscrição para o Enem 2020 digital, no período de 11 a 22 de maio de 2020, inclusive o que tenha obtido a isenção da taxa de inscrição do Enem 2019 e não tenha comparecido às provas nos dois dias de aplicação.

4.11.4. Cabe destacar, ainda, que concluída a primeira etapa do período de solicitação de isenção da taxa de inscrição, o Inep registrou mais de 3,4 milhões de solicitações, sendo deferidas mais de 3,1 milhões de pedidos. Esse número é muito próximo ao total observado no ano de 2019, e revela que os potenciais interessados em solicitar a isenção da taxa de inscrição concluíram com êxito o pedido no período programado por este Instituto.

4.11.5. Pelos pontos que acabam de ser apresentados acredita-se que os estudantes **não deixarão de realizar sua inscrição no Enem em decorrência de dificuldades de acesso aos meios para fazê-lo durante o isolamento social que requer a pandemia.**

4.12. **DO ACESSO AO ENSINO EM TEMPO DE PANDEMIA** Verifica-se, nas redes de ensino estaduais e municipais, campanhas de divulgação e apoio ao estudante por parte destas redes, para eles se dirigiam às escolas e demais pontos onde as mesmas possuem estruturas de atendimento a fim de auxiliá-los na realização de suas inscrições no Exame, bem como em meios para o ensino à distância durante a pandemia. Tal informação pode ser ratificada juntamente ao Consed e outros conselhos públicos de educação.

4.12.1. O Inep confia no excelente diálogo que possui não apenas com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed, mas também com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), com o Conselho Nacional de Educação (CNE) e com demais entidades que representam o ensino superior público e privado, baseado no respeito mútuo, no bom senso e no propósito de engrandecer a educação no Brasil.

4.12.2. Segundo estudo recente publicado pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV EAESP) (disponível em: https://eaesp.fgv.br/sites/eaesp.fgv.br/files/noticias2019fgvcia_2019.pdf) "São 230 milhões de celulares inteligentes (smartphones) em uso no Brasil. Adicionando os Notebooks e os Tablets são 324 milhões de Dispositivos Portáteis em maio de 2019, ou seja, 1,6 DISPOSITIVO PORTÁTIL POR HABITANTE". Considerando tal abundância de equipamentos que servem de meios para realização das

inscrições e solicitação de isenção, acredita-se que todos os brasileiros terão à sua disposição um equipamento para efetivação de seu cadastro. Seja por recurso próprio ou por intermédio de pessoa próxima que compõe seu ciclo social.

4.12.3. Além disso, foi identificada uma ruptura digital acelerada, pois o Smartphone domina vários usos, como a interação com bancos, compras e as mídias sociais. Uma ruptura visível na migração para o uso de dispositivos digitais, em especial, para os Smartphones e em particular, pela crescente dedicação dos jovens aos Smartphones.

4.12.4. Registre-se que, desde a edição do Enem 2018, a solicitação de isenção da taxa de inscrição e justificativa de ausência no Enem anterior é realizada em período distinto ao período de inscrição. Os períodos foram separados para tornar viável o prazo de apresentação de recurso dos participantes que tiveram indeferimento de sua solicitação.

4.12.5. Dessa forma, em face do cronograma de atividades do Enem, é imprescindível que a publicação do Edital contendo as disposições sobre a solicitação de isenção da taxa de inscrição e a justificativa de ausência, aconteça até o final de março de 2020, ou haverá um impacto em todo o cronograma do Exame.

4.12.6. Ademais, por questões logísticas, a aplicação do Enem Digital não poderá ocorrer na mesma data da aplicação do Enem Impresso. A aplicação do Enem Digital e Enem Impresso serão realizadas em dois dias, sendo aos domingos devido à disponibilidade dos locais de provas para os participantes. E deverá ser assegurado ainda, prazo para solicitação de reaplicação e o respectivo recurso. Após o resultado da solicitação de reaplicação, existem ainda os prazos para toda a logística de ensalamento, impressão, distribuição, aplicação, e correção das provas, para que os resultados das edições do Enem Impresso, Digital e Reaplicação, sejam divulgados na mesma data.

4.12.7. Em que pese as dificuldades apresentadas pela situação enfrentada em todo o mundo em decorrência da pandemia, para que seja possível utilizar os resultados do Enem para o acesso a Educação Superior em 2021, faz-se imperioso cumprir o cronograma de atividades do Enem, já descritos nesta Nota Técnica e qualquer alteração poderá inviabilizar a realização do Exame.

5. CONCLUSÃO

5.1. O Enem é uma das políticas públicas de educação mais importantes, a ser prestada anualmente, pois, além de avaliar o ensino médio, significa a porta de entrada ao ensino superior para milhões de brasileiros. Por esse motivo, o Inep está buscando garantir sua execução adequada, não apenas para cumprir com seu dever institucional, mas, principalmente, para não prejudicar mais ainda a sociedade brasileira. Inclusive com o Enem em formato digital.

5.2. Considerando a relevância do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem para o cenário educacional, principalmente sua função mais conhecida atualmente que é classificar os estudantes para acesso às vagas de ensino superior em instituições federais de educação superior, e ainda, a magnitude de sua logística de aplicação, faz-se imprescindível que os editais para abertura das inscrições sejam mantidos.

5.3. Para que haja a execução do Enem, é preciso cumprir com as diversas etapas que antecedem a data de aplicação do Exame, como a elaboração da prova, os pedidos de a análise de isenção da taxa de inscrição, a efetivação da inscrição, a impressão, a logística de transporte e armazenamento e a distribuição, além de todos os subprocessos associados a essas grandes etapas. Por isso, a publicação dos editais do Enem 2020 foi fundamental neste momento, de modo a garantir a sociedade que a concretização dessa política pública seja preservada e para que seja dado início, pelo Instituto, à preparação e à viabilidade de execução desta edição do Enem. Aguardar o final da pandemia para iniciar o processo de realização do exame pode significar atrasar a realização do Enem num prazo muito superior ao final do ano letivo, dada sua complexidade.

5.4. Ademais são reiterados elementos acometidos à logística e elaboração do Exame, os quais são necessários para sua realização, sendo de difícil alteração cronológica face ao caminho crítico necessário à sua execução.

ANDREIA SANTOS GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Aplicação

HÉLIO JUNIO ROCHA MORAIS
Coordenador-Geral de Gestão e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Junio Rocha Moraes, Coordenador(a) - Geral**, em 14/05/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Santos Gonçalves, Coordenador(a) - Geral**, em 14/05/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0526187 e o código CRC **2FC74367**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/DTDIE

PROCESSO Nº 23123.002920/2020-23

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica busca dar subsídios para resposta ao processo 23036.002920/2020-23, que trata do Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de autoria do Deputado Professor Israel Batista, o qual solicita informações acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação/MEC em resposta à pandemia de Covid-19.(SEI Nº 0523206).

2. ANÁLISE

2.1. A presente Nota Técnica busca dar subsídios para resposta ao processo 23036.002920/2020-23, com informações sobre as solicitações de isenções e as inscrições do Enem 2020.

2.2. O Inep monitora on-line o volume de inscrições para verificar o comportamento em relação ao ano anterior e tomar decisões baseadas nestas informações.

2.3. Em parceria com o CONSED, o Inep enviou à **todas as Secretarias Estaduais de Educação** o **quantitativo de inscritos CONCLUINTES de ESCOLA PÚBLICA, por município, referente ao Enem 2018 e Enem 2019**. E está enviando diariamente, desde o dia 13 de maio, o que será feito até o término das inscrições, o **quantitativo de inscritos CONCLUINTES de ESCOLA PÚBLICA, por município, referente ao Enem 2020**, para que possam ser tomadas, se necessário, ações pela Secretaria Estadual, nas escolas públicas estaduais de ensino médio, que concentram praticamente a totalidade dos alunos CONCLUINTES de ESCOLA PÚBLICA.

2.4. Informo que o **sistema de solicitação de isenção** foi disponibilizado à população no dia 06 de abril de 2020, sendo encerrado às 23h59 do dia 28 de abril de 2020 .

2.5. Durante este período foram realizadas **3.423.835 solicitações de isenções**, tendo sido processadas e deferidas 3.170.166 (92,6%) do total de solicitações e indeferidas 253.669 (7,4%) solicitações.

2.6. Estas solicitações de isenção foram realizadas por meio de **dispositivo móvel-celular (60%) e desktop-computador (40%)**.

2.7. Informo que o sistema de inscrição no Enem 2020 foi disponibilizado à população no dia 11 de maio de 2020, com encerramento previsto para às 23h59 do dia 22 de maio de 2020.

2.8. No primeiro dia foram realizadas **1.443.581 inscrições**, quantitativo **superior 9,6% ao registrado no primeiro dia da inscrição do Enem 2019**.

2.9. Em 2020 atingimos a marca de **1 milhão de inscrições às 18h do primeiro dia**. Em 2019 esta marca ocorreu às 20h do primeiro dia.

2.10. Em 2020 atingimos a marca de **2 milhões de inscrições às 20h15 do segundo dia**. Em 2019 esta marca ocorreu às 21h40 do segundo dia.

2.11. Em 2020 atingimos a marca de **3.548.099** de inscrições no fim do sétimo dia de inscrições, domingo. Em 2019, neste mesmo período o valor foi de **3.506.173**.

2.12. Estas solicitações de inscrição estão sendo realizadas por meio de **dispositivo móvel-celular (61%) e desktop-computador (39%)**.

2.13. A quantidade de inscritos às 10h do dia 18 de maio de 2020 é de **3.578.750**.

2.14. **Estas informações demonstram que os participantes estão tendo acesso à informação sobre as etapas que devem ser realizadas e não estão encontrando dificuldade para realizarem as ações necessárias, com acesso a internet e dispositivos tecnológicos.**

2.15. Em relação a isenção de ofício no que se refere à implantação no sistema de inscrição, os participantes que não solicitaram isenção no período previsto do dia 06 a 28 de abril, estão preenchendo a inscrição e o sistema avalia o direito ou não à isenção. Ao término da inscrição, é gerado ou não o boleto para pagamento da taxa.

2.16. Outra informação importante e que **confirma que as etapas do Enem devem ser mantidas no cronograma é o perfil dos participantes que realizaram o pedido de isenção e tiveram DEFERIMENTO:**

2.16.1. **POSSUEM INTERNET EM CASA: 2.398.227 (75,6%)**

2.16.2. **POSSUEM CELULAR: 3.116.026 (98,3%)**

3. CONCLUSÃO

3.1. As informações demonstram que **os participantes** que poderiam ter maior probabilidade de serem prejudicados porque não teriam acesso à internet ou dispositivos móveis, **POSSUEM ACESSO as informações a aos recursos tecnológicos necessários para as atividades que estão sendo realizadas**, imprescindíveis para execução do Enem 2020, independente da data da realização da prova, portanto a manutenção do cronograma divulgado nos editais do Enem 2020 garante a preservação das políticas públicas da área de Educação, permitindo à sociedade uma referência de planejamento no atual cenário eivado de incertezas.

CAMILO MUSSI

Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Mussi, Diretor(a)**, em 18/05/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0527303 e o código CRC **C66847B9**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002920/2020-23

INTERESSADO: ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 430, de 2020, do Deputado Professor Israel Batista.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.2. Medida Provisória 934, de 1 de abril de 2020.

2.3. Parecer CNE/MEC 05, de 28 de abril de 2020.

2.4. Decreto 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata de responder, especificamente, aos itens 1, 3, 5, 6 e 7 do **Requerimento de Informação nº 430, de 2020**, exarado do Deputado Professor Israel Batista, que solicita informações sobre quais as ações, atividades, programas, em especial voltados para a rede pública de educação básica, o MEC está realizando, neste momento de pandemia em decorrência da Covid-19, para atenuar as graves consequências de acesso à educação para os estudantes e apoio às suas famílias.

4. ANÁLISE

4.1. Em atenção ao Ofício nº 2.097/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, o qual trata do Requerimento de Informação nº 430, de 2020, de autoria do Deputado Professor Israel Batista, que solicita informações acerca das ações empreendidas pelo Ministério da Educação - MEC, em resposta à pandemia da Covid-19, solicitando as seguintes informações:

1. Ante a competência supletiva em matéria educacional conferida pela Constituição Federal à União, quais as ações, atividades, programas, em especial voltados para a rede pública de educação básica, o MEC está realizando, neste momento de pandemia de Covid-19, para atenuar as graves consequências de acesso à educação para os estudantes e apoio às suas famílias?

Além dos aspectos gerais indagados na pergunta 1, ainda em relação às providências decorrentes da pandemia de Covid-19, questiona-se:

2. Como está ocorrendo a destinação dos alimentos da merenda escolar? Conforme dispõe a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2021, está efetivamente ocorrendo a imediata distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica? Durante este ano, qual o montante de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Pnae? Em face da aprovação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) das diretrizes para orientar escolas da educação básica e superior durante a pandemia, ocorrida em 28 de abril, indaga-se:

3. Qual foi o papel exercido pelo MEC na elaboração das referidas diretrizes?

4. Considerando a situação extraordinária de impactos mundiais, com suspensão de aulas presenciais em 191 países, inclusive no Brasil, impactando o aprendizado sobretudo dos estudantes mais carentes, por quais motivos os editais de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ratificam a realização da prova na versão impressa e digital a ocorrer, respectivamente, nos dias 1º e 8 de novembro e 22 e 29 de novembro deste ano? Por que o MEC não propõe o adiamento das datas de aplicação do Enem?

Outras questões:

5. Quais medidas estão sendo tomadas em relação aos editais de compra de livros, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD)?
6. Ainda que as escolas estejam fechadas por razão imperiosa de saúde pública, quais ações estão sendo realizadas para auxiliar as instituições de ensino, sobretudo de educação básica, a comprar materiais de limpeza e higiene, haja vista a perspectiva de retorno das aulas presenciais?
7. Quais medidas têm sido tomadas para apoiar a universalização do acesso à internet de alta velocidade e o fomento do uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica?

4.2. No que compete à esta Secretaria de Educação Básica, apresentamos respostas aos itens 1, 3, 5, 6 e 7.

4.3. Com relação ao conjunto das ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação para apoio supletivo às redes de ensino no atual contexto de pandemia (item 1), cabe destacar:

- **Criação do Comitê Operativo de Emergência (COE)** – De forma integrada, as principais diretrizes para a rede de ensino do país estão sendo definidas no âmbito do grupo. O objetivo é estabelecer o diálogo, reunir as demandas e buscar soluções para mitigar os impactos da pandemia do Coronavírus. Fazem parte do comitê:

Ministério da Educação (MEC);
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh);
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed);
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime); e
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Conif)

- **Destinação dos alimentos da merenda escolar** – O governo federal sancionou a lei 13.987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis. A medida foi tomada porque a maior parte das escolas públicas do país está com aulas suspensas. Os alimentos devem ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, de acordo com a faixa etária de cada estudante e o período em que estaria sendo atendido na unidade escolar. Os kits devem seguir as determinações do PNAE como respeitar hábitos alimentares, a cultura local e a qualidade nutricional e sanitária. O FNDE orienta estados e municípios a fazer a entrega nas residências dos beneficiários ou que apenas um familiar do estudante busque na unidade escolar.
- **Dias letivos** – Edição da Medida Provisória 934, de 01 de abril de 2020 – As escolas da educação básica e as instituições de ensino superior poderão distribuir a carga horária em um período diferente aos 200 dias letivos previstos em lei. O governo federal tomou a medida por conta da pandemia do novo Coronavírus. O ato tem caráter excepcional e valerá enquanto durar a situação de emergência da saúde pública.
- **Livros didáticos** – O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao MEC, adiou a abertura do sistema de reserva técnica de livros didáticos. A medida foi tomada por conta da suspensão das aulas na maior parte dos estados, para mitigar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus. O sistema de reserva técnica seria aberto em 23, de março. Agora, as escolas beneficiadas pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) deverão aguardar outro comunicado do FNDE com a nova data.
- **AVAMEC – Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação** - Plataforma de educação a distância do MEC voltada para a formação dos professores e profissionais da educação. Disponibiliza diversos cursos gratuitamente em áreas como português, matemática, alfabetização, uso da tecnologia na educação, entre outros.
- **Curso on-line para alfabetizadores** – Professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e assistentes de alfabetização, além de pais, podem realizar, gratuitamente, o curso disponível em alfabetizacao.mec.gov.br. As atividades ensinam métodos que podem ser utilizados para crianças

do 1º e 2º ano do ensino fundamental. Os conteúdos servem também como reforço para crianças de idades mais avançadas, especialmente do 3º ano do ensino fundamental. O curso faz parte do programa **Tempo de Aprender**, baseado em evidências científicas.

- **Parceria entre a Capes e o Portal Britannica Escola** - Disponibiliza cursos *on-line* de capacitação de professores.
- **As listas de espera do Prouni e do Fies** — Este teve os prazos para aditamento e para formalização de contratos prorrogados (saiba mais aqui e aqui) — que já estavam em andamento foram suspensas. O MEC lançará editais com novos prazos para ambos os programas.

4.4. Em relação ao papel do MEC na elaboração das diretrizes para orientar escolas da educação básica e superior durante a pandemia (item 3), informamos que o Ministério da Educação procedeu à análise da minuta do Parecer CNE 05/2020, por meio de suas áreas técnicas. Vale observar que o Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto 10.195/2019, é o órgão colegiado do MEC com atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação.

4.5. Referente às medidas que estão sendo tomadas em relação aos editais de compra de livros, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), item 5 estão em andamento as atividades referentes aos Editais PNLD 2021 - Conectado, destinado à avaliação e distribuição de obras para o Ensino Médio, e o PNLD 2022 - Educação Infantil, destinado à avaliação e distribuição de obras para a Educação Infantil. Esclarece-se que as atividades referentes à publicação dos editais do programa estão sendo cumpridas, garantindo-se o atendimento regular aos ciclos das etapas e modalidades de ensino que são atendidas pelo PNLD.

4.6. Ademais, a título de informação, é importante frisar que o PNLD traz como inovações em ambos os editais, objeto denominado "Recursos Digitais", que abarcarão propostas de instrumentos e práticas pedagógicas, bem como conteúdos e outros materiais de interesse da educação básica do país. Destaca-se que todas as ações do PNLD são planejadas e executadas de acordo com os ciclos e as etapas de educação, em razão dos recursos orçamentários disponíveis, garantindo atendimento à legislação vigente e à democratização de acesso a livros e materiais didáticos de qualidade que possibilitem a melhoria da educação básica do país.

4.7. Sobre o item 6, esclarecemos que o MEC anunciou o repasse de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para as escolas públicas. O objetivo foi o de intensificar a compra, por parte dos gestores locais, de materiais de limpeza e higiene, como água sanitária e álcool em gel. De imediato, entre os dias 16 e 17 de março, foram transferidos R\$ 450 milhões a 64 mil colégios. Com o fechamento da maioria das unidades, os recursos ficarão em conta corrente das escolas para serem utilizados na volta às aulas.

4.8. No que tange à universalização do acesso à internet de alta velocidade e o fomento do uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, questionados na pergunta nº 7, o principal programa no âmbito da Secretaria de Educação Básica-SEB, considerando suas políticas e diretrizes e legislação vigente, é o Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC, instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

4.9. O Programa de Inovação Educação Conectada já repassou, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), recursos para 53.835 escolas urbanas, localizadas em 4.900 municípios, o montante de R\$ 207.764.297,00 para contratação de serviços de conectividade. Além disso, o Educação Conectada está levando conexão de alta velocidade para 8.000 escolas rurais, via satélite. Estão sendo beneficiados no momento, cerca de 28 milhões de estudantes. Para o ano de 2020, o Programa prevê repasses para o atendimento de novas escolas e manutenção das escolas já atendidas no valor de R\$ 135 milhões.

4.10. Além de levar conexão de alta velocidade, a CGTI gerencia duas plataformas digitais que contribuem tanto para a formação continuada aos profissionais da educação básica em relação ao uso de TICS quanto para o acesso a recursos educacionais digitais (REDs): o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC (avamec.mec.gov.br) e a Plataforma de Recursos Educacionais Digitais - MEC RED (plataformaintegrada.mec.gov.br).

4.11. O Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC foi desenvolvido pela CGTI, em parceria com a Universidade Federal de Goiás, para oferta integralmente gratuita de cursos livres, de extensão ou de aperfeiçoamento dos profissionais da educação. Durante o período de 20 de fevereiro a 20 de abril de 2020, a SEB inseriu 20 novos cursos *online* autoformativos para docentes, técnicos ou gestores educacionais, enfatizando conteúdos e metodologias que orientam e apoiam a mediação educativa por tecnologias. Entre os diversos cursos destacamos o curso desenvolvido pela CAPES em parceria com a UFG, sobre Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, que aborda as temáticas sobre a educação a distância, as mídias na educação, a sociedade em rede e a evolução tecnológica. Cabe esclarecer que as redes de ensino estaduais, distrital e municipais possuem autonomia na decisão de como e quando seus profissionais da educação participarão de atividades de formação continuada. Todavia, esses profissionais também possuem autonomia para decidir por sua autoformação, conforme normativos da cada rede local.

4.12. No atual contexto, mediante monitoramento do AVAMEC, a CGTI informa com destaque o crescimento no número de acessos ao ambiente no período em comento: 135.914 em fevereiro e 1.950.000 em abril, correspondendo a um aumento de cerca de 1.434% em 60 dias. Na data de hoje, há 90 cursos, 1.300 turmas formadas e 346.502 usuários cadastrados. Desse total, aproximadamente 123.000 informam ser professores das redes públicas ou privadas, posto que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.393/1996 - LDB, prevê em seu 7º Art. que "o ensino é livre à iniciativa privada". Estas e mais informações estão disponíveis ao cidadão no: <http://avamec.mec.gov.br/#/sistema/dados/acessar>.

4.13. A Plataforma MEC RED tem o objetivo de incorporar na política educacional o potencial da cultura digital, de modo a fomentar a autonomia para uso, reuso e adaptação de recursos educacionais digitais, valorizando a pluralidade e a diversidade da educação brasileira. A Plataforma busca reunir o acervo de recursos educacionais já produzidos pelo MEC, assim como faz referência para recursos educacionais em plataformas de instituições parceiras, com indicação da respectiva licença de uso. A Plataforma está alinhada com o que estabelece a Portaria nº 451, de 16 de maio de 2018, que define critérios e procedimentos para a produção, recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais abertos ou gratuitos voltados para a educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação.

4.14. A Plataforma dispõe atualmente de 321.319 recursos educacionais digitais - RED, distribuídos em três opções imediatas de apoio docente: espaço de busca que disponibiliza recurso para complementação ou referencial de aula; espaço que oferece formação continuada; e espaço criado por professores que já fazem uso contínuo dos REDs e criaram suas próprias coleções, ajudando na busca de seus colegas:

- a) **Área de Recursos Educacionais Digitais:** acesso a Recursos Educacionais Digitais, isto é, vídeos, animações, e outros recursos destinados à educação, que estão sob domínio público. São Recursos de portais parceiros do MEC e de professores que atuam na Educação Básica.
- b) **Área de Materiais de Formação:** acesso livre a materiais completos de formação, como cursos já oferecidos pelo MEC e seus parceiros (incluindo secretarias de educação). São conteúdos elaborados por equipes multidisciplinares e de autoria de pesquisadores e educadores renomados nas áreas.
- c) **Área de Coleções de Usuários:** acesso às coleções criadas e organizadas pelos usuários da plataforma.

4.15. As informações sobre os Recursos Educacionais Digitais da MEC RED estão disponíveis em: <https://plataformaintegrada.mec.gov.br/home>.

5. CONCLUSÃO

5.1. São as informações acima elencadas que a Secretaria de Educação Básica (SEB), por meio da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD) e da Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica, tem a apresentar como subsídios para o atendimento do disposto no Requerimento de Informação nº 430, de 2020.

5.2. Recomendamos a manifestação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) para elucidar os demais questionamentos.

À consideração superior.

ALEXANDRE MATHIAS PEDRO

Coordenador-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO COSTA

Coordenadora-Geral de Materiais Didáticos substituta

De acordo. À avaliação da Secretaria de Educação Básica.

HEITOR PEREIRA MOREIRA

Diretor de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica

IZABEL LIMA PESSOA

Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se para providências.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHAZY FERRAO DE SOUSA

Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por Izabel Lima Pessoa, Diretor(a), em 01/06/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Mathias Pedro, Coordenador(a) Geral, em 04/06/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Bezerra de Melo Costa, Coordenador(a)



Geral, Substituto(a), em 08/06/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Pereira Moreira, Diretor(a)**, em 08/06/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, Secretário(a)**, em 17/06/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2082900** e o código CRC **C8392588**.

Referência: Processo nº 23123.002920/2020-23

SEI nº 2082900

Criado por EdivarNoronha, versão 5 por IzabelPessoa em 01/06/2020 18:56:54.